

Lei No 1.548, de 28 de maio de 2014.

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Juventude e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Juventude", que será comemorada no período de 12 a 19 de Agosto.

Art. 2º - A "Semana da Juventude" deverá ser inserida no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Carpina.

Art. 3º - Durante a semana será promovida a realização de diversas atividades divididas nos mais amplos segmentos da sociedade, com o objetivo de expressões juvenis presente na cidade de Carpina.

Parágrafo único - Os segmentos previstos no "caput" compreendem:

- a) Atividades Culturais e Religiosas, com apresentações musicais, teatrais, dança e outras manifestações artísticas;
- b) Ações formativas, com foco na conscientização do seu papel na sociedade, debates, palestras, círculos de estudo, seminários, audiências públicas, workshops, conferências e simpósios.
- c) Estimulo a práticas esportivas com gincanas, campeonatos esportivos e recreativos, caminhadas, passeios ciclísticos, atividades recreativas nas áreas de lazer do Município de Carpina.

*Recebido em
18/05/14
e*





PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 4º - As despesas com a Execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no gozo de suas atribuições, elaborar e divulgar com prazo máximo de 1 (um) mês de antecedência de cada ano, o cronograma da referida semana.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 28 de maio de 2014.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito